



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 142/2025

Súmula: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU, de Indianópolis e dá outras providências.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal Nº 40/2019 de 08 de junho de 2019, que alterou a Lei Complementar Municipal Nº 39/2018 de 13 de dezembro de 2018,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU** – do município de Indianópolis, conforme artigo 2º da Lei Complementar Municipal Nº 40/2019 de 08 de junho de 2019, que alterou a Lei Complementar Municipal Nº 39/2018 de 13 de dezembro de 2018, os seguintes membros:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

Marcia Cristina Maranca

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Igor Grano Carvalhaes

Procuradoria Geral do Município:

José Ailton Gonçalves

Representantes da Sociedade Civil do Município:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Indianópolis - Wilson de Souza Silva;

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cesarino Rezende de Souza;

Conselho Municipal de Assistência Social – Giselia Maria dos Santos Custódio;

Conselho Municipal de Educação – Vinícius Antonio Patrício;

Conselho Municipal de Saúde – Lourdes Vieira de Souza Daniel;

Conselho Municipal do Meio Ambiente – Noé José Martins.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: A composição acima terá a sua vigência por 02 (dois) anos, encerrando-se em 04 de dezembro de 2027, conforme o § 2º do Artigo 78 da Lei Complementar nº 039, de 13 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 040, de 08 de junho de 2019.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano tem como principais atribuições:

- I. formular diretrizes técnicas, analisar e dar parecer nos processos referentes a:
 - a) empreendimentos de grande impacto urbanístico;
 - b) processos de transferência do direito de construir;
 - c) operações urbanas;
 - d) outorga onerosa;
 - e) consórcio imobiliário;
 - f) aplicação dos recursos financeiros do Fundo Urbanístico Municipal;
 - g) empreendimentos habitacionais nas Zonas Especiais de Interesse Social;
- II. acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial;
- III. propor e opinar sobre a atualização, complementação e alteração do Plano Diretor Municipal ou sobre a legislação urbanística, especificando as alterações consideradas necessárias a serem encaminhadas à Câmara Municipal;
- III. emitir pareceres sobre quaisquer assuntos de interesse para o desenvolvimento econômico, social, urbanístico e ambiental do Município;
- IV. gerenciar a aplicação dos instrumentos urbanísticos e de sistemática de planejamento permanente;
- V. analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos ou de casos omissos referentes a classificação, uso e ocupação do solo do Município, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;
- VI. fixar novos parâmetros para análise de processos sempre que alguma Lei Estadual ou Federal, aqui mencionada for alterada, adequando-a as necessidades do Município;
- VII. verificar a viabilidade de projetos e criar indicadores de acompanhamento do desenvolvimento municipal;
- VIII. estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do Fundo Urbanístico Municipal;
- IX. organizar e promover a conferência da cidade;
- X. promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

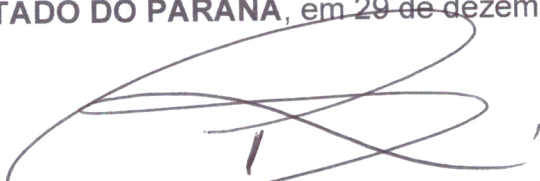
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, reunir-se-á por convocação da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, na medida das necessidades de tramitação dos processos submetidos à sua apreciação.

§1º A participação popular deverá ser assegurada à população através de referendo, plebiscito, consultas públicas, audiências públicas, assembleias, conferências, iniciativa popular de projeto de lei e órgãos colegiados de política urbana

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 040/2025, publicado em 08 de abril de 2025.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVIZAN” DE
INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de dezembro de 2025.


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte
Edição nº: 9565
Página nº: B-6
Data de: 04/03/2026